

CONTRATO Nº 30/17

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A. - IMESP.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, C.N.P.J. nº.50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções 1/97, publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e 4/97, publicada no D.O.E. de 20 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, doravante denominado CONTRATANTE e como CONTRATADA, A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, C.N.P.J. n°.48.066.047/0001-84, I.E. 109.675.410.118, com sede na Rua da Moóca, nº 1921, Moóca, São Paulo, Capital, CEP: 03103-902, representada pelos senhores Richard Vainberg, Diretor Administrativo e Financeiro, RG 6.194.272-8 SSP/SP, CPF: 048.046.258-52 e Eduardo Yoshio Yokoyama, Diretor de Gestão de Negócios, RG: 20.364.851 SSP/SP, CPF: 117.683.348-03, firmam o presente contrato, com fundamento no inciso XVI, do artigo 24 da Lei Federal nº 8 666, de 21 de junho de 1993 e alterações, consoante autorização da E. Presidência no TCA-29.903/026/16, ratificada pelo Egrégio Plenário na sessão de 24/05/17, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. São objetos desta contratação:
 - 1.1.1. Aquisição de certificados digitais padrão A3 ICP Brasil (e-CPF) com validade de 3 (três) anos com extensão para winlogon emitidos pela CONTRATADA;
 - 1.1.2. Aquisição de cartões eletrônicos (smartcard) personalizados (do tipo MIFARE) com layout TCE-SP e inclusa a impressão dos dados variáveis.;
 - 1.1.3. Contratação de serviços de validação e emissão presencial de certificados digitais. Cada diária corresponde a 8 (oito) poras de serviço com produtividade estimada de emissão de 15 (quinze) oertificados.
- 1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento:
 - a) Anexo I Memorial Descritivo.
 - b) Anexo II Modelo de Solicitação de Agendamento.
 - c) Anexo III Resolução n.º 5/93.
 - d) Proposta Comercial de 24 de agosto de 2017.
- 1.3. O regime de execução dos serviços deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

fls. 1 / 10



- 1.4. Havendo divergências entre as condições estabelecidas neste instrumento, no Memorial Descritivo Anexo I e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, prevalecerão, por ordem, as disposições deste instrumento e de seu Anexo I.
- **1.5.** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões nos serviços, observados os limites estabelecidos no artigo 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- **2.1**. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I Memorial Descritivo e na Proposta Comercial e serão acompanhados e recebidos por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, que emitirá os Termos de Aceite e Atestados de Realização dos Serviços.
- **2.1.1.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
- **2.2.** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- **2.2.1.** Até o 5º dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** apresentará à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, relatório contendo a medição dos serviços efetivamente realizados no mês anterior.
- **2.2.2.** A Comissão terá 10 (dez) dias úteis para emitir o Termo de Aceite do relatório mensal.
- **2.2.3.** Caso o relatório mensal apresente incorreções, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuar a(s) correção(ões) solicitadas.
- **2.2.4.** Após a emissão do Termo de Aceite do relatório mensal, a **CONTRATADA** deverá encaminhar em até 5 (cinco) dias úteis à Comissão de Fiscalização do **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal com os valores previamente aprovados.
 - **2.2.5.** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.
 - **2.2.6.** Após o recebimento da Nota Fiscal, a Comissão de Fiscalização deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, proceder à emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**.
- 2.3. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias contados da emissão do Atestado de Realização dos Serviços, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is);
- 2.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções

P

Contrato nº 30/17

TC-A- nº. 29.903/026/16

fls. 2 / 10



- **2.5.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.
- **2.6.**O pagamento respeitará, ainda, **no que couberem**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.
- **2.7.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.
- **2.8.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2** (dois) **dias úteis**;
- 2.8.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- **2.8.2.** Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- **2.9.** O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E RECURSOS

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 441.500,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais).

3.1.1. Os valores unitários estão descritos na tabela abaixo.

Descrição	Quant.	Preço unitário	Preço total
01 - Certificado Digital e-CPF A3 ICP-Brasil (3 anos de validade)	2.750	R\$ 112,50	R\$ 309.375,00
02 - Cartão de PVC com chip criptográfico com MIFARE, com layout TCE-SP e incluso impressão dos dados variáveis	2.750	R\$ 43,50	R\$ 119.625,00
03- Diária de validação presencial (8 horas)	25	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 441.500,00

3.2. A despesa onerará os recursos da Funcional Programática 01.032.0200.4821, Elemento 3.3.90.39.12 do orçamento do **CONTRATANTE**.

To l

Contrato nº 30/17

TC-A- nº. 29.903/026/16

fls. 3 / 10



CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

Os preços unitários indicados na tabela da cláusula 3.1 serão reajustados anualmente, com base na data da emissão da Proposta Comercial, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial no mês de referência dos preços ou preço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **30 (trinta) meses** a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período quando atingirá o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Caberá à CONTRATADA:

- **6.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **6.1.2.** Designar por escrito, em até 5(cinco) dias úteis da publicação do presente contrato, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- **6.1.3.** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- **6.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- **6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
- **6.1.6.** Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação formulada pelo **CONTRATANTE**;
- 6.1.7. Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com totografia recente.

4

Contrato nº 30/17

TC-A- n° 29,903/026/16

4/10 My



- **6.1.8.** Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- **6.1.9.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- **6.1.10.** Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- **6.1.11.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta.
- **6.1.12.** Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- **6.1.13.** Reexecutar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** , quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

- **7.1.1.** Indicar formalmente, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução contratual;
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
 - 7.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 7.1.4. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- **7.1.5.** Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

- **8.1** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas na legislação que rege esta contratação.
- **8.2** Aplica-se à presente contratação as sanções estipuladas na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 alterada pela Resolução nº 03/08 de 04/09/08, do **CONTRATANTE**.

R B

Contrato nº. 30/17

TC-A- nº. 29.903/026/16

Vris. 5 / 10



CLÁUSULA NONA DA COMUNICAÇÃO

As comunicações entre as partes poderão ser físicas, mediante protocolo ou aviso de recebimento ou por meio eletrônico, como fax e e-mail, e serão encaminhadas aos responsáveis designados, conforme previsão deste contrato, ou aos seus substitutos.

CLÁUSULA DÉCIMA FORO

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em

2 6 SET 2017

DOWARDO CORRÊA MALEK

Departamento Geval de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDUARDO YOSHIO YOKOYAMA

Diretor de Gestão de Negócios

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP

RICHARD VAINBERG

Diretor Administrativo e Financeiro

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP

Testemunhas:

Nome: RG nº:

061489282

RG nº: 26-229. 807-7

Contrato nº 30/17

TC-A- nº. 29.903/026/16

fls. 6 / 10





ANEXO I - Memorial Descritivo

1. Objeto da Aquisição/Contratação

- **1.1.** Aquisição de até 2.750 (dois mil e setecentos e cinquenta) certificados digitais padrão A3 ICP Brasil (e-CPF) com validade de 3 (três) anos com extensão para winlogon emitidos pela CONTRATADA.
- **1.2.** Aquisição de até 2.750 (dois mil e setecentos e cinquenta) cartões eletrônicos (smartcard) personalizados (do tipo MIFARE) com layout TCE-SP e inclusa a impressão dos dados variáveis.
- 1.3. Contratação de até 25 (vinte e cinco) diárias de validação presencial de documentos e emissão de certificados digitais. Cada diária corresponde a 8 (oito) horas de serviço com produtividade estimada de emissão de 15 (quinze) certificados.

2. Detalhamento da EMISSÃO dos certificados digitais do item 1.1:

0.4	
2.1	A emissão dos certificados digitais previstos no item 1.1 poderá ser realizada, no caso de renovação, pelo próprio funcionário do TCESP, de forma online, através de seu próprio computador ou em outro disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia, no sistema eletrônico de renovação oferecido pela CONTRATADA. As emissões irão ocorrer no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data de expiração do certificado digital em uso pelo funcionário, a critério da CONTRATANTE, no prazo de vigência do contrato.
2.2	A emissão dos certificados previstos no item 1.1 poderá ainda ser realizada, no caso de nova emissão, sob demanda, a critério da CONTRATANTE, no prazo de vigência do contrato. Tais emissões deverão ocorrer nos postos de Autoridade de Registro (AR) da Imprensa Oficial ou de sua rede credenciada dentro do Estado de São Paulo.
2.3	Os agendamentos nos postos de Autoridade de Registro (AR) da Imprensa Oficial ou de sua rede credenciada dentro do Estado de São Paulo serão solicitados pela CONTRATANTE valendo-se de modelo presente no ANEXO II. O agendamento deverá ser realizado e informado em até 3 (três) dias úteis pela CONTRATADA, devendo a data de emissão não ultrapassar 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação enviada pela CONTRATANTE.
2.4	A CONTRATADA deverá enviar relatório mensal consolidado à CONTRATANTE, discriminando as emissões diárias por tipo de objeto contratual, constando as novas emissões, reemissões devido a problema no certificado e as remissões devido a problema no cartão, até o quinto dia útil do mês subsequente. Adicionalmente ao relatório, deverá ser enviada planilha em tormato

P

Contrato nº 30/17

TC-A- nº. 29.903/026/16

.7/10



2.5

2.6

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

	XLS/.XLSX contendo os dados analíticos consolidados no relatório,
	discriminando por certificado:
	Data de emissão
	Nome
	• CPF
	Matrícula do Servidor
	 E-Mail gravado no certificado
	Login gravado no certificado
	 Motivo da emissão (nova emissão, renovação ou reemissão devido a
	problemas no certificado/cartão)
	As reemissões devido a problemas no certificado ou no cartão não serão
	cobradas pela CONTRATADA.
	A qualquer momento, quando a CONTRATANTE julgar necessário, será
	possível solicitar a revogação de certificados digitais. Essa solicitação deverá
1	ser executada por meio de e-mail enviado à CONTRATADA contendo
	listagem de certificados a serem revogados em arquivo assinado
	digitalmente por um servidor designado pela CONTRATANTE. O prazo para
	execução da solicitação pela contratada é de até 3 (três) dias úteis. Em caso
	específico de roubo ou furto, o prazo para execução da solicitação é de até 1
- 1	(um) dia útil

3. ESPECIFICAÇÕES detalhadas do Item 1.2

(um) dia útil.

Dos	Cartões:
3.1	O layout do cartão do item 1.2 deverá obedecer a um padrão a ser definido pela CONTRATANTE
Da G	arantia:
3.2	A contratada oferecerá garantia ao cartão (smartcard) pelo período de 1 (um) ano contra defeito de fabricação, a contar da data de seu fornecimento, desde que não seja identificado mau uso por parte do usuário. A CONTRATADA deverá efetuar a reposição dos cartões defeituosos em 10 (dez) dias corridos contados a partir da notificação.
Da E	missão dos Cartões:
3.3	A emissão dos cartões será feita em lotes de, no mínimo, 200 (duzentas) unidades.

R

fis. 8 / 10



ANEXO II – Modelo de Solicitação de Agendamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO AGENDAMENTO DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS Nome do Usuário: CPF: Matrícula: E-Mail do Usuário: Logon do Usuário: Posto (AR) de Emissão Desejado: Tipo de Emissão: 1 - Novos Certificados Emitidos 2 - Reemissões devido a problemas no certificado ou cartão 3 - Reemissões por solicitação do contratante (esquecimento de senha, roubo do cartão ou mau uso por parte do usuário)

Ns. 9 / 10

Contrato nº. 30/17

TC-A- nº. 29.903/026/16



ANEXO III RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

- **Artigo 1º** A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.
- Artigo 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- II Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- Artigo 3º O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuizo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - I Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- II Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

- Artigo 4º Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
 - I Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - II Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- **Artigo 5º** O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de são Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

- Artigo 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
- Artigo 7º As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
- § 1º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- § 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
- § 3º Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.
- Artigo 8º As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.
 - Artigo 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
 - * Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em Ade setembro de 2008.

P

30/17 TC A = 0.00 000 000 000 000 add of add

Contrato nº 30/17

TC-A- nº. 29 903/026/16

fls. 10 / 10



São Paulo, 24 de agosto de 2017.

ΑO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A/C

Sra. Regina Alcantara Bomfim

Tel. (11) 3292-3236

e-mail: rbomfim@tce.sp.gov.br CNPJ: 50.290.931/0001-40

PROPOSTA COMERCIAL

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Atenciosamente,

João Paulo Foini Gerente de Produtos de Tecnologia www.imprensaoficial.com.br

Imprensa Oficial
Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo

io certificação digital

Proposta 109_2017 v.2

Pagina 1 de 8

Ar



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	. 3
2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	. 4
2.1 Certificados digitais e-CPF A3 Imprensa Oficial	. 4
2.2 Documentos necessários para emissão do certificado digital	
2.3 Cartão de PVC com chip criptográfico e MIFARE	
2.4 Planejamento e Emissão de Novos Certificados Digitais	4 5
2.5 Ambiente de emissão dos novos Certificados Digitais	. 5
2.6 Postos de Atendimento da Imprensa Oficial.	. 6
2.7 Impressão de Dados Variáveis em Cartão	. 6
2.8 Renovação dos certificados digitais	. 6
3. PROPOSTA COMERCIAL	. 7
4. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	. 7
5. CONDIÇÕES GERAIS	. 8
6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS	8
7. ANÁLISE CRÍTICA DA PROPOSTA	8
8. CONTATO	. 8

Imprensa Oficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Pa_tulo

io certificação digital

Página 2 de 8

Proposta 109_2017 v.2

Mr



1. APRESENTAÇÃO

A Imprensa Oficial do Estado é a Autoridade Certificadora (AC) em regime de exclusividade para a Administração Pública do Estado de São Paulo de acordo com o decreto 48.599 de 12 de Abril de 2004 estabelecido pelo governador Geraldo Alckmin e é credenciada pelo ITI-Instituto Nacional de Tecnologia da Informação para a emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, incluindo e-CPF e e-CNPJ na hierarquia da Receita Federal à qual também está credenciada, podendo emitir certificados para a administração pública, bem como para qualquer cidadão ou empresa.

Está capacitada para a emissão e gestão do ciclo de vida dos certificados digitais para operação de PKI (*Public Key Infra-structure*) em múltiplas hierarquias: ICP-Brasil, *Verisign Trust Network*-VTN ou privada, utilizando a tecnologia mais avançada e reconhecida do mundo, fornecida pela *VeriSign* – empresa americana que é líder mundial no desenvolvimento e prestação deste serviço.

A atuação da Imprensa Oficial como Autoridade Certificadora não se delimita ao Estado de São Paulo e tem como estratégia agregar na sua hierarquia outras Autoridades Certificadoras, como por exemplo, outros estados da federação, entidades de classe, etc que queiram aderir à ICP-Brasil com um nível menor de investimento. Além disso, credencia entidades para operarem como Autoridade de Registro (AR) para emissão de certificados digitais personalizados.

A certificação digital é uma ação relevante dentro do programa de governo eletrônico do Estado de São Paulo, estabelecido pelo Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2004/2007 e aprovado pela Lei 11.605 de 24 de Dezembro de 2003 no programa de infra-estrutura coordenado pela Casa Civil através do CQGP-Comitê de Qualidade da Gestão Pública, que criou um grupo específico liderado pela Imprensa Oficial para tratar deste assunto. Além dos benefícios à gestão como maior agilidade, eficiência e transparência, a certificação digital é vista também como um mecanismo para inclusão digital, portanto, a estrutura projetada pela Imprensa Oficial tem como objetivo viabilizar um modelo com baixo custo do certificado ao usuário.

Imprensa Oficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo

io certificação digital

\$

M8

Página 3 de 8



2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

2.1 Certificados digitais e-CPF A3 Imprensa Oficial

O e-CPF Tipo A3 oferece maior segurança, pois seus dados são gerados, armazenados e processados no cartão inteligente ou token, permanecendo, assim, invioláveis e únicos por estarem criptografados. Apenas o detentor da senha de acesso pode utilizar a chave privada.

Os certificados digitais do tipo A3 serão emitidos com validade de 3 (três) anos a partir da data da emissão.

2.2 Documentos necessários para emissão do certificado digital

Apresentação obrigatória dos documentos originais.

- Cédula de Identidade 1
- Cadastro de Pessoa Física CPF
- Comprovante de Residência Recente (expedido até 3 meses anteriores à apresentação) ²
- Título de eleitor (Opcional)
- PIS-PASEP (Opcional)

Documentos aceitos para comprovação do PIS:

- a) Cartão do PIS/PASEP;
- b) Extrato do FGTS, enviado pelos correios à residência do Trabalhador;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com anotação feita pelo empregador;
- d) Cédula de Identidade (RG) Quando constar;
- e) Cartão do Cidadão;
- f) Cartão do Bolsa Família;
- g) Extrato de participação no PIS;

Atenção: Apresentação obrigatória dos documentos originais e cópias.

- ¹ Entende-se por cédula de identidade os documentos de identificação com validade em todo o território nacional, desde que contenham foto, tais como: Carteiras de Identidades emitidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Carteira Nacional de Habilitação, carteiras emitidas pelos órgãos, criados por lei federal, fiscalizadores do exercício profissional: Ex: OAB, CREA, CRC, CRM, Carteira Profissional e passaporte para estrangeiro não domiciliado no Brasil. Para estrangeiros domiciliados no Brasil, deverá ser apresentado a Carteira Nacional de Estrangeiro.
- ² Entende-se como comprovante de residência ou de domicílio contas de concessionárias de serviços públicos, na falta desses, declaração emitida pelo titular.
- Todas as cópias dos documentos serão arquivadas na Imprensa Oficial.
- Os documentos de identificação não serão aceitos se replastificados, em mal estado de conservação ou fora do prazo de validade.

Imprensa Oficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo

io certificação digital

Página 4 de 8

Proposta 109_2017 v.2

+ 3



- Conforme resolução 79 do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) não serão aceitas procurações.

Obs: As cópias dos documentos deverão ser do tipo simples ou autenticado, não aceitamos cópia da cópia autenticada.

2.3 Cartão de PVC com chip criptográfico e MIFARE

O Cartão de PVC com chip criptográfico e MIFARE inclui: 1 (um) cartão de PVC com chip criptográfico e MIFARE. O layout do cartão será acordado, posteriormente, junto ao cliente.

O prazo de entrega dos cartões é de até 30 dias após a solicitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.4 Planejamento e Emissão de Novos Certificados Digitais

A emissão dos certificados digitais poderá ocorrer na sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou nos endereços abaixo com data e hora pré-agendados em comum acordo.

O tempo previsto para emissão dos certificados digitais aos colaboradores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no local é de 25 minutos a cada atendimento, considerando um formato de trabalho tipo "linha de produção", com consultores dedicados para: verificação dos documentos e emissão dos certificados digitais.

A emissão dos certificados digitais poderá ocorrer também nos postos de atendimento da Imprensa Oficial conforme item 2.6 sem custo adicional com data e hora mediante agendamento no site da Imprensa Oficial.

2.5 Ambiente de emissão dos novos Certificados Digitais

O cliente fica encarregado de disponibilizar:

- Espaço reservado, fechado com porta e chave, dedicado ao uso exclusivo de emissões;
- Mesa que possibilite a assinatura de documentos com cadeiras suficientes;
- Impressora multifuncional;

Imprensa Oficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo

certificação digital

Página 5 de 8

Proposta 109 2017 v.2



Premissas:

- Não serão aceitas procurações:
- Solicitar os certificados digitais através de formulário eletrônico da Imprensa Oficial;
- Serão aceitos somente documentos originais;

2.6 Postos de Atendimento da Imprensa Oficial.

AR Imprensa Oficial RFB

Rua da Mooca, 1921 Mooca, São Paulo - SP CEP: 03103-902

AR XV de Novembro RFB

Rua XV de Novembro, 318 Centro São Paulo - SP CEP: 01013-000

2.7 Impressão de Dados Variáveis em Cartão

O processo de impressão contempla o uso de até 4 cores, aplicado um único lado do cartão e aplicação de película protetora.

Os arquivos contendo as informações deverão ser enviados 10 dias antes do início da entrega dos cartões, no formato definido pela Imprensa Oficial.

Caso a impressão dos dados variáveis seja feita pela Imprensa Oficial, o lote mínimo será de 100 unidades.

2.8 Renovação dos certificados digitais

O processo de renovação pode ser realizado somente pelo titular do certificado digital de forma online através do link a ser informado pela Imprensa Oficial.

Este processo deverá ser iniciado 30 (trinta) dias antes da data de expiração do certificado digital a ser renovado.

Os certificados digitais expirados não poderão ser renovados.

Imprensa Oficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo

io certificação digital

Página 6 de 8

Proposta 109 2017 v.2

8



3. PROPOSTA COMERCIAL

Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Unitário com Desconto	Preço Total
01 – Certificado Digital e-CPF A3 ICP-Brasil (3 anos de validade)	2.750	R\$ 235,00	R\$ 112,50	R\$ 309.375,00
02 – Cartão de PVC com chip criptográfico com MIFARE, com layout TCE-SP e incluso impressão dos dados variáveis de um dos versos.	2.750	R\$ 70,00	R\$ 43,50	R\$ 119.625,00
VALOR TOTAL				R\$ 429.000,00

Obs.: Os produtos e serviços acima são destinados exclusivamente para uso da tecnologia de certificação digital.

Serviço de Validação Presencial

Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Unitário com Desconto	Preço Total
01 – Diária de validação presencial (8 horas).	25	R\$ 600,00	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00

A diária de validação presencial compreende-se o processo de verificação e emissão do certificado digital no período máximo de até 8 (oito) horas, dentro do horário contratado na sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. As emissões deverão respeitar o limite de 8 horas por dia com 1 hora de almoço do(s) agente(s) de validação e o máximo de 20 certificados a serem emitidos no dia.

4. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Ao final do mês, será efetuada a medição dos serviços prestados pela Imprensa Oficial, com a emissão da nota fiscal acompanhada de relatório com dados dos funcionários que tiveram seus certificados digitais emitidos.

O pagamento dos certificados digitais e serviços prestados se dará em 30 dias, a contar do aceite definitivo da medição periódica mensal relativa ao serviço realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a qual será apresentada pela Imprensa Oficial, acompanhada da respectiva nota fiscal.

> Imprensa Oficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo

> > io certificação digital

Página 7 de 8



5. CONDIÇÕES GERAIS

A validade desta proposta é de 90 dias contados a partir da data de emissão.

Os valores apresentados aqui já incluem todos os impostos.

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Razão Social: Imprensa Oficial do Estado SA - IMESP

Endereço: Rua da Mooca, 1921 – Mooca - São Paulo/ SP - Brasil

CEP: 03103-902

CNPJ: 48.066.047/0001-84

Inscrição Estadual: 109.675.410.118

7. ANÁLISE CRÍTICA DA PROPOSTA

Esta proposta foi analisada criticamente junto aos requisitos definidos pelo cliente e aprovada pelo Chefe de Divisão Comercial de Produtos de Tecnologia da Imprensa Oficial.

8. CONTATO

Em caso de dúvidas relacionadas à proposta comercial entre em contato com responsáveis abaixo:

Adriano Valerio Lincoln Frare

Tel.: (11) 2799-9876

E-mail: adrianofrare@imprensaoficial.com.br

William Reis Pereira Tel.: (11) 2799-9651

E-mail: williampereira@imprensaoficial.com.br

Proposta 109_2017 v.2

Imprensa Oficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo

io certificação digital

Página 8 de 8